



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Dep. João Madison

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER nº 17

AO PROJETO INDICATIVO DE LEI ORDINÁRIA nº 17, de 02 de fevereiro de 2021, que:

“Institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado do Piauí.”

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON.

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição, de autoria do nobre Deputado Francisco Limma, instituir o SICCPD - Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, que possui como finalidade a divulgação de imagens das pessoas desaparecidas em espetáculos artísticos, culturais e desportivo, antes da exibição de cada espetáculo ou show, promovidos pelo Poder Público ou pela iniciativa privada no âmbito do Estado do Piauí.

Dessa forma, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em consonância com a Constituição Federal de 88, quando esta assegura ao Poder Judiciário, a iniciativa de leis infraconstitucionais, que concerne ao seu funcionamento, organização e estrutura, nos termos dos artigos 96, I, 97, 105 e 106 do Regimento Interno desta Casa, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 88 da Constituição Estadual.

Nesse caso, afirmo não ter encontrado inobservância aos princípios constitucionais previstos a CF/88.

Destarte, manifesto-me pela aprovação desta proposição, com a ressalva de que não seja necessário a adição de custos ao Poder Executivo, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e jurisdição, bem como a boa técnica legislativa apresentada.

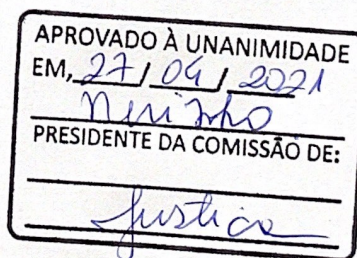
Este é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()



Dep. Joo Lima
Dep. Ceusa Brito
Dep. Ziza Carvalho
Dep. Joel de Deus
Dep. Eduardo Gomes.

DEP. JOÃO MADISON
RELATOR